



Ag Rg NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25409

ORIGEM : SANTA INÊS - MA (57ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : **MIN. CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADOS : COLIGAÇÃO VOTO VIDA E OUTROS
ADVOGADA : ANGELA CIGNACHI OAB 18730-DF
ADVOGADOS : GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO
OAB 20084-DF E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravio Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

Ag Rg NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25409

ORIGEM : SANTA INÊS - MA (57ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : **MIN. CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SANTA INÊS (PP/PDT/PMDB/PSB/PSDB/PCdoB)
ADVOGADOS : ALEXANDRE KRUEL JOBIM OAB 14482-DF E OUTROS
AGRAVADOS : COLIGAÇÃO VOTO VIDA E OUTROS
ADVOGADA : ANGELA CIGNACHI OAB 18730-DF
ADVOGADOS : GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO OAB 20084-DF E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravio Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

Ag Rg NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25619

ORIGEM : JOÃO PESSOA - PB
RELATOR : **MIN. JOSÉ DELGADO**
AGRAVANTE : DIRETÓRIO REGIONAL DO PT
ADVOGADOS : FÁBIO ANDRADE MEDEIROS OAB 10810-PB E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravio Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Marco Aurélio, Cezar Peluso e Cesar Asfor Rocha.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25635

ORIGEM : GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN (57ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : **MIN. CAPUTO BASTOS**
RECORRENTES : LANICE PEREIRA DE MACEDO E OUTRO
ADVOGADOS : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS OAB 3640-RN E OUTROS
RECORRIDOS : FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA E OUTRO
ADVOGADOS : ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE OAB 532-RN E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do Recurso, nos termos do voto do Ministro Gerardo Grossi, que redigirá o acórdão. Vencido o Ministro Caputo Bastos (Relator). Votaram com o Ministro Gerardo Grossi os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Reginaldo Alves de Sousa, secretário substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 18 de abril de 2006. Ministro GILMAR MENDES, Presidente.

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2006

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Senhores Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Procurador Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando Souza. Secretário, Reginaldo Alves de Sousa. Às vinte horas e quarenta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 36ª sessão.

JULGAMENTOS

PROTOCOLO Nº 14201/2005

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : **MIN. CAPUTO BASTOS**
INTERESSADO : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

RESUMO: PARECER, VOTO, PRESO, SUGESTÃO, INSTALAÇÃO, SEÇÃO ELEITORAL, PRESIDIO.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a questão nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19549

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, MINUTA DE RESOLUÇÃO, ALTERAÇÃO, REGIMENTO, INTERNO, (TSE), (ART 16, §5º), (ART. 17) PROCEDIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, OCORRÊNCIA, FATO, AUSÊNCIA, MINISTRO, NECESSIDADE, GABINETE, COMUNICAÇÃO, SECRETARIA JUDICIÁRIA.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Reginaldo Alves de Sousa, secretário substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 18 de abril de 2006. Ministro GILMAR MENDES, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 24/06 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

RECURSO ORDINÁRIO Nº 784 (*)

ORIGEM : CUIABÁ - MT
RELATOR : **MINISTRO JOSÉ DELGADO**
RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRÁTICA V
ADVOGADOS : THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA OAB 6897-MT E OUTRO
RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRÁTICA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA OAB 5767-MT
RECORRIDO : ANTERO PAES DE BARROS NETO
ADVOGADOS : HENRIQUE NEVES DA SILVA OAB 7505-DF E OUTROS
RECORRIDO : DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO OAB 9378-DF E OUTROS

Brasília, 26 de abril de 2006. REGINALDO ALVES DE SOUSA, Secretário das Sessões substituto.

(*) Republicado por determinação do Ministro Relator.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTRO DE PARTIDOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 5/2006

PARTIDOS POLÍTICOS

Edital expedido de acordo com o artigo 21, da Resolução - TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi requerido, em documento protocolizado sob nº 4876/2006, subscrito por THIAGO FERNANDES BOVÉRIO, Advogado, OAB-DF nº 22432, autuado na classe Petição nº 1826, o registro das alterações estatutárias aprovadas na XII Convenção Nacional do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, realizada em 16.6.2005, conforme ata registrada no Cartório de 1º Ofício das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Nos termos do artigo 22, da Resolução - TSE nº 19.406/95, o pedido poderá ser impugnado por qualquer filiado ou partido político, em petição fundamentada, no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital.

Dado e passado aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Eu, LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Secretária Judiciária, subscrevo.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 57/2006

RESOLUÇÕES

22.161 - CONSULTA Nº **1.185** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator origi- Ministro Marco Aurélio.
nário

Relator para a Ministro Caputo Bastos.
resolução

Consulente Ronaldo Nóbrega Medeiros, Secretário Geral da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal (PSL).

Ementa: Consulta. Verticalização. Questionamento. Referência. Possibilidade. Partido político. Orientação. Resolução. Órgão. Nacional. Direção partidária. Publicação. Diário Oficial da União. Prazo. Limite. Cento e oitenta dias. Anterioridade. Eleições. Estabelecimento. Regras. Autorização. Coligação híbrida. Relativamente. Eleições. Estado. Dissociação. Coligação nacional. Interpretação. Art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97. Impossibilidade. Manutenção. Entendimento. TSE. Apreciação. Consulta nº 715. Segurança jurídica. Observância. Restrição. Filiação. Art. 18 da Lei nº 9.096/95.

1. Embora reitere que a matéria deveria estar na exclusiva alçada dos partidos políticos, a partir do momento em que se aciona o mecanismo de consulta de que trata o inciso XII do art. 23 do Código Eleitoral, o Tribunal tem de se pronunciar e a questão passa a ser examinada exclusivamente sob o prisma jurídico.

2. Ainda que as coligações sejam objeto de deliberação nas convenções partidárias que se realizam no período de 10 a 30 de junho de ano eleitoral (art. 8º da Lei nº 9.504/97), quando entendo que efetivamente se inicia o processo eleitoral, é convir que a impossibilidade de mudança de partido em face do termo de um ano, de que cuida o art. 18 da Lei nº 9.096/95, impede que a eventual mudança - legislativa ou interpretativa - produza efeitos ou tenha eficácia retrooperante, ao arripio de situações consolidadas pelo tempo.

3. Não tendo havido nenhuma mudança legislativa ou interpretativa até um ano antes da eleição, muitos cidadãos, ou mesmo detentores de mandato eletivo, tinham a real e efetiva expectativa de que a regra da verticalização estaria valendo para a eleição que se avizinha. “(...) Essa circunstância, indiscutivelmente, sensibiliza-me a votar pela manutenção do que se decidiu na Consulta nº 715 (...)”.

Consulta a que se responde negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencidos os Ministros Relator e Cesar Asfor Rocha, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do Ministro Caputo Bastos.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 54/2006

ACÓRDÃOS

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 93 - CLASSE 23ª - MINAS GERAIS (273ª Zona - Três Pontas).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente André Oliveira Mesquita Carvalho e outros.
Advogado Dr. André Oliveira Mesquita Carvalho - OAB 98264/MG.

Ementa:

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE. CONDUTA. NECESSIDADE. EXAME DE PROVAS.

Havendo provas e indícios de autoria e não sendo de plano reconhecível a atipicidade da conduta, não se cogita de trancamento da ação penal, prerrogativa do Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.625/93.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de abril de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 875 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator origi- Ministro Humberto Gomes de Barros.
nário

Redator desig- Ministro Marco Aurélio.
nado

Agravante Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Advogado Dr. Rodolfo Machado Moura - OAB 14360/DF - e outros.

Agravado Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL TEMPORÁ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR - INADEQUAÇÃO.

Surgindo, ao primeiro exame, o extravasamento dos limites previstos no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, alcançando a propaganda disciplinada no artigo 36 da Lei nº 9.504/97, cumpre submeter a representação ao Plenário.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o relator, em dar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 23 de março de 2006.